

Certifico que foi registado o reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º

Reforço — 357 500 euros, realizado em suprimentos.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital da sociedade é de quatrocentos e sete mil e quinhentos euros, estando integralmente realizado.

2 — O capital social está dividido em quarenta milhões setecentas e cinquenta mil acções do valor nominal de um cêntimo cada uma.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

### Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente a entrega pelos actuais accionistas de bens no valor de € 357 500 para realização de trinta e cinco milhões setecentas e cinquenta mil novas acções por si subscritas no capital da sociedade DUQREST — Restauração e Catering, S. A., com o valor nominal de um cêntimo cada, com o seguinte detalhe:

Nome	Número de acções	Valor (euros)
João António Pires Pombo .....	9 998 249	99 982,49
Francisco Jorge da Costa Oliveira .....	9 998 249	99 982,49
Jorge Paulo Lopes Valentim Lourenço ...	8 329 932	83 299,32
Manuel Tomás Vieira Palma .....	1 704 500	17 045,00
João Pedro Castelo de Mesquita .....	2 386 300	23 863,00
José Fernando Catarino Galamba de Oliveira .....	3 332 770	33 327,70
<i>Total</i> .....	35 750 000	357 500,00

2 — A entrada em espécie consiste na conversão de créditos titulados pelos accionistas acima referenciados.

3 — Os bens foram por nós avaliados em trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos euros, de acordo com o seu valor nominal.

Responsabilidades.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- A verificação da existência dos bens;
- A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- Da adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da acções atribuídas aos sócios que efectuam tais entradas.

24 de Maio de 2004. — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 42, representada por *Joaquim Patrício da Silva*. (ROC n.º 320)

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*. 2008394476

### ACTIVECONTROL — SEGURANÇA ALIMENTAR, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 259/050412; identificação de pessoa colectiva n.º 506983820; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação ACTIVECONTROL — Segurança Alimentar, L.ª, e a sua sede fica instalada na Rua do Embaixador Teixeira Sampaio, 3, 4.º, C, freguesia dos Prazeres, nesta cidade de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, berra como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de segurança alimentar e na higiene, segurança e medicina no trabalho; a consultadoria fiscal, de gestão, de recursos humanos, marketing e outros serviços que visem otimizar a *performance* das empresas ou entidades do sector de actividade.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Henriques Mateus Sales Grade e José Henriques Machado Sales Grade.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. Nas cessões onerosas, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

#### ARTIGO 6.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço e contas.

#### ARTIGO 7.º

Qualquer dúvida de interpretação do contrato social ou qualquer litígio dele emergente, deverão ser resolvidos por um tribunal arbitral, composto por três árbitros, o qual se instalará na comarca de Lisboa e decidirá sem recurso e segundo a equidade.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar, livremente, como sócia, em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de qualquer sócio, ou em vez disso, adquirir ou fazê-la adquirir por um ou mais sócios ou mesmo por terceiros, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação, venda ou adjudicação judiciais.

2 — Excepto no caso referido na alínea *a)* deste artigo, a contrapartida da amortização da quota será a que constar do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2008473856

### EMPREENDER +, CENTRO DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 00576/041210; identificação de pessoa colectiva n.º 507063651; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/041210.

Certifico que foi registada a constituição de cooperativa que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO 1.º

1 — É constituída a Cooperativa Empreender + — Centro de Conhecimento e Inovação, C. R. L. que se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável ao sector.

2 — A Cooperativa é de primeiro grau, inserindo-se no ramo de serviços.

3 — A Cooperativa é de duração indeterminada.

4 — A Cooperativa tem a sua sede na Avenida de Rovisco Pais, 6, A, 1000-268 Lisboa, podendo transferir a sua sede ou criar delegações por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

1 — A Cooperativa tem, por objecto:

a) Concebe, implementa e avalia actividades e projectos de promoção da aprendizagem e de gestão do conhecimento, de promoção do empreendedorismo, de produção e difusão de conhecimento e de inovação, de formação, assim como de investigação e desenvolvimento nestas áreas;

b) Desenvolve as suas actividades com o recurso a modelos pedagógicos presenciais e a distância de promoção da aprendizagem, recorrendo à utilização de meios digitais e promovendo o desenvolvimento de ferramentas electrónicas destinadas ao desenvolvimento dos indivíduos e das organizações, criando preferência a modelos de trabalho colaborativos e ao desenvolvimento de parcerias;

c) Aquisição, venda e qualquer forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor, importação e exportação de bens e serviços nestas áreas ou similares

2 — Para a prossecução do seu objecto a Cooperativa deverá contribuir para a assumpção de novas qualificações e competências das pessoas.

3 — Por necessidade de valorização do seu objecto, a Cooperativa poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital é variável e ilimitado no montante mínimo de cinco mil euros, representado por títulos de capital nominativos de cinco euros cada e encontra-se realizado em dinheiro no valor de dois mil e quinhentos euros, enquanto o restante será liquidado pelos cooperadores, em dinheiro, no prazo máximo de dois anos.

2 — O capital social é representado por títulos nominativos de cinco euros cada podendo ser realizado em bens ou serviços, devendo a assembleia geral determinar os respectivos valores.

3 — Os membros admitidos após o acto de constituição, pagarão no acto de admissão uma jóia no montante que anualmente for deliberação pela assembleia geral, sob proposta da direcção a qual reverte inteiramente para as reservas obrigatórias.

#### ARTIGO 4.º

Para melhor prossecução dos seus fins, a Cooperativa pode emitir títulos de investimento nos termos do disposto no Código Cooperativo.

## CAPÍTULO III

### Dos cooperadores

#### ARTIGO 5.º

Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares e pessoas colectivas que reúnam pelo menos uma das seguintes condições:

a) Declarem voluntariamente desejar assumir tal qualidade, mediante requerimento dirigido à direcção;

b) Directa e efectivamente exerçam actividades no âmbito do objecto da Cooperativa e que nela possam prestar serviços ou ser utentes dos serviços prestados pela mesma;

c) Possam desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Possam executar qualquer tarefa profissional exigida pelo ramo de actividade da Cooperativa;

e) Subscrevam e realizem os títulos de capital e paguem a jóia de acordo com o artigo 3.º destes estatutos.

#### ARTIGO 6.º

Para além dos consignados no Código Cooperativo são deveres dos cooperadores:

a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas que lhes forem confiadas;

b) Contribuir de forma solidária para a complementaridade e sustentabilidade dos diversos ramos da Cooperativa;

c) Tratar com urbanidade e deferência todos os utentes dos serviços da Cooperativa;

d) Utilizar os serviços prestados pela Cooperativa.

#### ARTIGO 7.º

Ao membro que se demitir será restituído no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, acrescido dos juros a que tiver direito, relativamente ao último exercício social e da quota-parte dos excedentes, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for o caso, na proporção das perdas referidas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.

#### ARTIGO 8.º

1 — Os membros podem demitir-se da Cooperativa, mediante declaração escrita dirigida à direcção, nos termos do Código Cooperativo.

2 — O direito de demissão produz efeito no final do exercício social.

#### ARTIGO 9.º

Os membros que infringirem estes estatutos, a Legislação Cooperativa ou o regulamento interno, poderão ser punidos nos termos da legislação cooperativa e disposições aplicáveis.

#### ARTIGO 10.º

A sanção de exclusão é da exclusiva competência da assembleia geral e não pode ser aplicada sem a elaboração de processo escrito, nos termos da legislação Cooperativa.

#### ARTIGO 11.º

A exclusão dos membros só é válida quando aprovada em assembleia geral por maioria qualificada de dois terços dos presentes e por voto secreto.

#### ARTIGO 12.º

Perdem a qualidade de membros da cooperativa, por exclusão, os membros que infringirem o disposto nestes estatutos, em particular no seu artigo 6.º e o consignado no Código Cooperativo.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 13.º

Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO 14.º

1 — Os órgãos sociais da Cooperativa são eleitos por três anos, mediante escrutínio secreto, por maioria simples de votos, de entre listas apresentada ao presidente da assembleia geral.

2 — As listas concorrentes deverão indicar o número total de membros para cada órgão, bem como indicar pelo menos dois suplentes para a direcção e um suplente para o conselho fiscal.

3 — Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais de uma vez consecutiva para o mesmo órgão social da Cooperativa.

#### ARTIGO 15.º

As condições de elegibilidade e de incompatibilidade dos membros da Cooperativa e o funcionamento dos órgãos sociais regem-se pelo exposto no Código Cooperativo.

#### ARTIGO 16.º

A posse dos membros eleitos para os órgãos sociais e mesa geral é conferida pelo presidente da mesa geral cessante, lavrando-se acta conjunta assinada por todos os intervenientes.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2 — Participam na assembleia geral todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Cada membro da Cooperativa tem direito a um voto, independentemente do capital subscrito e realizado e dos serviços que utiliza ou que presta à Cooperativa.

4 — É admitido o voto por correspondência e por representação nos termos do disposto no Código Cooperativo.

## ARTIGO 18.º

A Assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório da direcção e contas, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano para o exercício seguinte.

## ARTIGO 19.º

A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, a pedido do conselho fiscal, da direcção, ou ainda a requerimento de pelo menos 20 % dos membros.

## ARTIGO 20.º

A assembleia geral, para eleição de órgãos sociais e mesa geral reúne no último trimestre que precede o triénio do mandato correspondente.

## ARTIGO 21.º

A mesa geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, estando incumbidos das tarefas definidas no Código Cooperativo.

## ARTIGO 22.º

A convocatória da assembleia geral, o *quórum*, a sua competência, deliberações e votações obedecem ao disposto no Código Cooperativo.

## ARTIGO 23.º

1 — A ordem de trabalhos deve constar da data da convocatória da assembleia geral.

2 — Nas assembleias gerais para apreciação e votação do relatório e contas do exercício, plano e orçamento, estes documentos deverão ser enviados como anexo da convocatória.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO 24.º

A direcção é composta por um presidente e dois vogais e no caso de vacatura de lugar, este será substituído pelos suplentes eleitos na lista vencedora.

## ARTIGO 25.º

1 — A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa e as suas atribuições são as constantes no Código Cooperativo.

2 — A direcção poderá definir competências específicas entre os seus membros, nomeadamente o cargo de tesoureiro e o de secretário.

## ARTIGO 26.º

1 — A direcção poderá criar comissões de carácter consultivo definindo em regulamento próprio a sua composição, duração, funcionamento e atribuições.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

3 — A direcção só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

## ARTIGO 27.º

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de três membros da direcção.

1 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos directores.

## ARTIGO 28.º

A representação da cooperativa em juízo e fora dele compete à direcção, a qual pode constituir mandatários judiciais nos termos deliberados pela assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 29.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um único titular e no caso de vacatura de lugar, substituído pelo suplente eleito na lista vencedora.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, por decisão do seu presidente.

3 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente, por decisão do seu presidente.

4 — O membro do conselho fiscal pode assistir por direito próprio as reuniões da direcção.

## ARTIGO 30.º

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe as competências definidas no Código Cooperativo.

## CAPÍTULO V

## Das reservas e distribuição de excedentes

## ARTIGO 31.º

São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal constituída por cinquenta por cento das jóias, previstas no n.º 3 do artigo 3.º destes estatutos e por um mínimo de 10 % dos excedentes anuais líquidos, observando-se no mais o disposto no Código Cooperativo;

b) Reserva para a educação e formação cooperativa, constituída por 50 % das jóias previstas no n.º 3 do artigo 3.º destes Estatutos e por um mínimo de 5 % dos excedentes anuais líquidos e pelos donativos e subsídios destinados à actividade contemplada no âmbito desta reserva;

c) Reserva para investimento, constituído no mínimo por 20 % dos excedentes anuais líquidos, e pelos donativos e subsídios destinados aos projectos existentes no âmbito desta reserva;

d) Reserva para solidariedade, constituída por cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.

2 — As percentagens previstas no número anterior para as reversões para as reservas poderão ser alteradas no que diz respeito aos excedentes anuais líquidos, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

## ARTIGO 32.º

Todas as reservas são insusceptíveis de repartição entre os cooperadores salvo o caso previsto no Código Cooperativo.

## ARTIGO 33.º

O montante dos excedentes anuais líquidos que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.

1 — Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas de exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva legal ao nível anterior ao da sua utilização.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 34.º

Após 90 dias da tomada de posse, a direcção deverá apresentar os regulamentos necessários ao funcionamento da cooperativa e sujeitá-los à votação da assembleia geral, extraordinariamente convocada para o efeito.

## ARTIGO 35.º

Os casos omissos nos presentes estatutos regem-se pelas disposições do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Mais certifica:

Designação da direcção em 18 de Outubro de 2004.

Prazo do mandato: 2004-2006.

Presidente — Álvaro Jaime Gomes Cidrais, Rua de Inácio de Sousa, 23, 2.º, esquerdo, Lisboa; vogais — Ana Paula Clemente Morais, Rua da Cidade de Rabat, 41, 5.º-C, Lisboa, e Rodrigo José Soares e Castro, Praça de Afrânio Peixoto, 11, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente — Paulo Alexandre Dias Pires, Rua da Encosta, 4, Alfragide.

Designação de suplente para a direcção e conselho fiscal:

Presidente da direcção — Rodrigo José Soares e Castro (vogal da direcção) ou, em sua substituição, Ana Paula Clemente Morais (vogal da direcção) e no caso de faltas e impedimentos do presidente do conselho fiscal, Susana Marina da Silva Cardoso, Rua de Terras dos Vales, 24, 4.º, direito, Amadora.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.  
2008425452

### BLINKER PORTUGAL — PRODUTOS TÉCNICOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 192/031231; identificação de pessoa colectiva n.º 504876740; inscrições n.ºs 06 e 07; números e data das apresentações: 38 e 39/031231.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato.

Artigos modificados: n.º 1 do 2.º e n.º 1 do 7.º

Termos da alteração:

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Parque Expo — Edifício Administrativo, na Avenida de D. João II, lote 1.07.02.1, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

2 — .....

3 — .....

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passiva, será designada em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 — .....

3 — .....

Mais certifico o seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 1 200 000 euros, por incorporação de créditos, subscrito pela sócia Blinker España, S. A.

Artigo modificado: 4.º

Termos da alteração:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta euros, pertencente à sócia Blinker España, S. A.;

b) Outra com o valor nominal de sete mil, quinhentos e treze euros, pertencente ao sócio José Ramon Gonzalez Marqués.

#### Relatório do Revisor Oficial de Contas independente nos termos dos artigos 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à entrega pela Blinker España, S. A., de créditos no valor de 1 214 264,42 euros para realização de uma quota por si subscrita no capital da Sociedade com o valor nominal de 1 200 000 euros e com a contrapartida de 14 264,42 euros a pagar pela Sociedade.

2 — A realização da entrada em espécie consiste na conversão de créditos da Blinker España, S. A., sobre a Blinker Portugal — Produ-

tos Técnicos para Montagem e Fixação, L.ª, créditos estes resultantes de fornecimentos de mercadorias, no montante de 990 000 euros, e de entradas de dinheiro registadas na conta de sócios, no montante de 210 000 euros.

Responsabilidade.

3 — A avaliação dos créditos foi por nós efectuada, sendo de nossa responsabilidade a razoabilidade de tal avaliação e a declaração de que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

Âmbito.

4 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do aumento de capital. Para tanto, o referido trabalho inclui:

a) A verificação da existência e razoabilidade dos créditos, mediante testes de conformidade à forma como os mesmos foram originados;

b) A análise das facturas emitidas à Blinker Portugal — Produtos Técnicos para Montagem e Fixação, L.ª, pela Blinker España, S. A.

5 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

6 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor total nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada e da contrapartida a pagar pela sociedade.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2003. — João Augusto & Associados, SROC, S. A. (n.º 109) representada por *Rui Miguel Nogueira Machado* (ROC n.º 1012)

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social para o concelho de Lisboa.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado dos estatutos.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2008415244

### ESTUDO INTELIGENTE CENTRO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 187/031218; identificação de pessoa colectiva n.º 506765989; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/031223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estudo Inteligente Centro de Estudos e Apoio Pedagógico, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Soeiros, 311-A, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto centro de estudos e apoio pedagógico.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios.

## ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.